



## CONTRATO Nº 001/PREVINIL/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL E A FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL**, com sede na Rua Prof. Alfredo Gonçalves Figueira, Nº 18, sala 201, Centro – Nilópolis/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.939.180/0001-22, doravante denominado **PREVINIL**, representado neste ato por sua Presidente, a Sra. Danielle Villas Bôas Agero Corrêa, brasileira, casada, servidora pública, matrícula nº 22.308, portadora da cédula de identidade nº 113400808, expedida pelo IFP-RJ e CPF nº 087.585.547-42, e do outro lado a **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Doutor Alberto Seabra, 1256/1266, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP 05.452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 62.145.750/0001-09, representada, neste ato, pelo seu Presidente o Sr. João Amato Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 5.374.209 – SSP/SP, inscrito no CPF 010.510.858-88, residente na Rua Edson, nº 159, apto 21, Campo Belo – São Paulo/SP, CEP 04.618-030 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro o Sr. Luis Fernando Pinto de Abreu, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade 9.054.270 – SSP/SP, inscrito no CPF 041.860.488-60, residente na Rua Araçatuba, 283 – Vila Ipojuca – São Paulo/SP, CEP 05.058-010, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de **CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, conforme o Manual do Pró-Gestão RPPS – Portaria SPREV nº 3/2018 de 31/01/2018, conforme demonstrado no processo administrativo do PREVINIL nº 2018/09/29 – Pregão Presencial nº 01/2019**, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 8666/1993 bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

<b>CLÁUSULA</b>	<b>ASSUNTO</b>
	DO OBJETO DO PRAZO DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINIL DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL



a	DA RESPONSABILIDADE
a	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
a	DA GARANTIA
a	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
a	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
a	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
a	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
a	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
a	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços necessários para avaliar a conformidade do **PREVINIL** com as normas do Pró-Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 3/2018 de 31/01/2018), compreendendo a análise de documentos, auditoria documental e auditoria de certificação inicial do RPPS, com **vistas a obtenção do Certificado de Conformidade** onde este deverá ter o prazo de validade de 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo único.** A prestação dos serviços é composta pelos eventos a seguir descritos:

**a) Análise de Documentos:** A Análise de Documentos consiste na avaliação inicial dos documentos do **PREVINIL**, bem como quaisquer outros documentos da **PREVINIL**. Os documentos aqui citados, conforme definidos na(s) Norma(s) de Referência, deverão ser enviados à **CONTRATADA** pelo **PREVINIL**.

**b) Auditoria documental:** Auditoria documental é parte da auditoria inicial de certificação e é conduzida para:

1. Auditar a informação documentada do **PREVINIL**.
2. Obter informações necessárias em relação ao escopo do **PREVINIL**, processos e equipamentos utilizados, níveis dos controles estabelecidos, requisitos estatutários e regulatórios aplicáveis.
3. Analisar a alocação de recursos para a Auditoria de Certificação in loco e acordar com o **PREVINIL** os detalhes da Auditoria de Certificação in loco.
4. Permitir o planejamento da Auditoria de Certificação in loco, obtendo um entendimento suficiente do **PREVINIL** e do seu funcionamento no local, no contexto da norma de Sistema de Gestão ou outro documento normativo.
5. Avaliar se as auditorias internas e as análises críticas pela Direção do **PREVINIL** estão sendo planejadas e realizadas e se o nível de implementação demonstra que está pronta para a Auditoria de Certificação in loco.

**c) Auditoria de Certificação in loco:** É parte da auditoria inicial de certificação sempre que aplicável. A Auditoria de Certificação in loco é realizada no local para avaliar a implementação e eficácia da organização **PREVINIL** e incluirá no mínimo o seguinte:

1. Informações e evidências sobre a conformidade com todos os requisitos da norma aplicável da organização **PREVINIL** ou outro documento normativo.



2. O monitoramento, medições, comunicação e análise de desempenho em relação aos principais objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas dos documentos normativos).
3. A capacidade e o desempenho do **PREVINIL** em relação ao atendimento dos requisitos estatutários, regulatórios e contratuais aplicáveis.
4. O controle operacional dos processos do **PREVINIL**.
5. A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do **PREVINIL** à Norma de Referência e, ao final da auditoria, elaborará um relatório indicando não conformidades e oportunidades de melhoria.
6. Efetuada a Auditoria de Certificação in loco, a equipe auditora recomendará a certificação do **PREVINIL** à Comissão Técnica da Fundação Vanzolini ou adotará medidas corretivas, caso necessário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se quando o Certificado de Conformidade referenciado na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, tiver sua validade expirada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINIL**

Constituem obrigações do **PREVINIL**:

- a) Realizar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos trabalhos, obedecendo a layout previamente estabelecido, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Facilitar o acesso da equipe auditora da Fundação Vanzolini, devidamente credenciada, à documentação legal, documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, deste contrato;
- d) Manter o uso do Certificado de Conformidade, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico, quer quanto aos produtos/serviços, constantes do mesmo, obedecendo, integralmente, às condições do Anexo I deste instrumento, cujo teor o **PREVINIL** declara ter pleno conhecimento;
- e) O uso da Marca de Certificação pelo **PREVINIL** somente poderá ser feito após a concessão do Certificado de Conformidade e obedecerá, em sua íntegra, o disposto no Anexo I do presente contrato;
- f) Manter, após a certificação, a gestão e operação conforme os requisitos normativos, atualizadas e implementadas;
- g) Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não conformidades detectadas nas auditorias, previstas na Cláusula Terceira, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados;



h) Manter na organização a documentação aplicada à organização, gestão e operação à disposição da **CONTRATADA**;

i) designar equipe técnica responsável para fornecer os dados, apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos. As informações necessárias podem ser fornecidas, conforme o caso, por meio de registros e documentos;

j) O **PREVINIL** autoriza a divulgação, ao público, do status da certificação conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17021-1. A **CONTRATADA** tornará acessível ao público estas informações, na forma de status válido, suspenso ou do cancelamento da certificação;

k) O **PREVINIL** se compromete a informar a **CONTRATADA**, sem demora, a ocorrência de um incidente grave ou a violação de requisitos legais aplicáveis, exigindo o envolvimento da autoridade reguladora competente;

l) Independentemente do envolvimento de autoridade reguladora competente, o **PREVINIL** deverá receber a equipe auditora para um evento extraordinário, no caso da **CONTRATADA** tomar conhecimento de que houve um incidente grave relacionado à regulamentação, a fim de investigar se a gestão do **PREVINIL** foi comprometida e funcionou efetivamente;

m) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer o objeto contratual de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas no termo de referência, no edital licitatório e neste contrato;

b) Responsabilizar-se, integralmente, perante o **PREVINIL** e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.

c) Prestar, sem quaisquer ônus para o **PREVINIL**, em até dois dias úteis, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual;

d) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

e) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, durante e após a vigência do presente contrato;

f) Nesse sentido, a **CONTRATADA** atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos da **CONTRATADA** e o **PREVINIL**.

g) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual;



- i) Atender todas as solicitações do PREVINIL em até dois dias úteis, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante justificativa;
- j) Exceto por uma obrigação legal, não divulgar dados organizacionais confidenciais do **PREVINIL**, aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias, observando o disposto no presente contrato;
- k) Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento ou, ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito do PREVINIL, exceto quando se tratar de uma obrigação legal;
- l) Não transferir ou ceder, parcial ou totalmente, o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização do **PREVINIL**;
- m) Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **CONTRATADA** poderá usar auditores e especialistas técnicos externos para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome da **CONTRATADA**, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes;
- n) Como um dos princípios de transparência do processo de certificação, oferecer ao público informações apropriadas sobre a situação da certificação, em conformidade com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 sem incorrer em divulgar quaisquer informações privadas do **PREVINIL**;
- o) Responsabilizar-se e manter autoridade pelas decisões em relação à certificação, incluindo a concessão, recusa, manutenção da certificação, renovação, expansão ou redução de escopo, suspensão ou restauração após suspensão e cancelamento da certificação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

**Parágrafo primeiro.** O pagamento referente à pré-auditoria se processará no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização da referida auditoria, no valor total de R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta Reais).

**Parágrafo segundo.** O pagamento referente à Certificação se processará no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da referida Certificação, no valor total de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta Reais).

**Parágrafo terceiro.** Os valores acima expostos não são passíveis de alteração, salvo pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo quarto.** O valor acima compreende a todas as fases do processo de certificação de acordo com o convencionado no Certame Licitatório.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: Própria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Programa de Trabalho: 0301-09.123.0055.2.008.33903999

Nota de Empenho: 056/2019

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Único.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (03) três representantes designados pelo **PREVINIL**, à qual cumprirá:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

**Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **PREVINIL**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.



**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINIL** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo sexto.** A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos bens/serviço;

b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINIL** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa



responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINIL**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços e produtos fornecidos se dará por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINIL**.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, protocolado pela contratada.

**Parágrafo segundo.** O prazo para pagamento é de até 15 (quinze) dias, contados da data da entrada do pedido de pagamento, isento de erros, na repartição competente.

**Parágrafo terceiro.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 15 (quinze) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

O **PREVINIL**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO**

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINIL** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

**Parágrafo único** - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá



ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- a) f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos destinatários dos contracheques, beneficiários do **PREVINIL**, sejam esses levados ao seu conhecimento de forma direta ou indireta, comprometendo-se a não divulgá-los a terceiros estranhos ao objeto deste contrato.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** informará ao **PREVINIL** imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer informação confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de informações confidenciais.

**Parágrafo terceiro.** A quebra do sigilo das informações sujeitará a **CONTRATADA**, por ação ou omissão, a compensação ou recomposição de todas as perdas e danos



sofridos pelo **PREVINIL** e seus beneficiários, inclusive as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**Parágrafo quarto.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **PREVINIL**, assegurado o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

**Parágrafo quinto.** A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea “f” do *caput* desta cláusula.

**Parágrafo sexto-** A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra.

**Parágrafo sétimo.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

**Parágrafo oitavo.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo nono.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto na Lei Federal Nº 8.666/93.

**Parágrafo décimo.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINIL**.

**Parágrafo único.** Caso o **PREVINIL** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **PREVINIL** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

**Parágrafo único.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINIL**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nilópolis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINIL**.

**Parágrafo primeiro** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**Parágrafo segundo** - O **PREVINIL** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, se necessário, para conhecimento, após assinatura das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Nilópolis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



Nilópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Instituto de Previdência dos Servidores do  
Município de Nilópolis - PREVINIL  
Danielle Villas Bôas Agero Corrêa  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Fundação Carlos Alberto Vanzolini  
João Amato Neto  
Presidente da Diretoria Executiva

Fundação Carlos Alberto Vanzolini  
Luis Fernando Pinto de Abreu  
Diretor Administrativo e Financeiro

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

Nome:

CPF:



## ANEXO 1 (REGRAS PARA USO DA MARCA DE CERTIFICAÇÃO)

### - Fundação Vanzolini / IQNet

A Organização que possui os Certificados emitidos pela **Fundação Vanzolini** e/ou **IQNet** está autorizada a usar a marca de certificação da **Fundação Vanzolini/IQNet** (selo), observando-se que:

1. A marca de certificação da **Fundação Vanzolini/IQNet** de Sistema de Gestão deve ser usada:
  - com o nome da organização certificada (e da divisão, se necessário);
  - com o número do Certificado (opcional);
  - fazendo referência à norma aplicável;
  - dentro do período de validade do Certificado;
  - dentro do escopo / área certificado;
  - utilizado pela organização certificada (o responsável legal);
  - sem qualquer mudança.
2. A marca de certificação da **Fundação Vanzolini/IQNet** pode ser utilizada para fins comerciais, aparecer em documentos usados nas correspondências da organização, na internet e em propaganda. Ela não deve ser utilizada em declarações que ultrapassem o escopo dos Certificados da **Fundação Vanzolini** e **IQNet**, principalmente nos casos onde há cobertura parcial dos Certificados com relação à totalidade da linha de produtos/serviços da organização. Em caso de dúvida, o escopo da certificação deverá ser especificado.
3. Na utilização da marca de certificação da **Fundação Vanzolini/IQNet**, a organização certificada deverá observar os princípios da concorrência honesta. A organização certificada deverá impedir qualquer uso ou declaração a respeito da marca de certificação, que seja inaceitável pela **Fundação Vanzolini** e **IQNet**.
4. Quando a organização certificada receber uma cópia reproduzível da marca de certificação (selo), não está autorizada a fazer qualquer alteração gráfica na marca de certificação da **Fundação Vanzolini/IQNet** (inclusive cores) sem a concordância por escrito da **Fundação Vanzolini**. Alterações nas dimensões da marca de certificação são aceitáveis, desde que mantidas as proporções e a legibilidade do selo.
5. O uso da marca de certificação da **Fundação Vanzolini/IQNet** é restrito às organizações certificadas e o direito de uso desta não deve ser transferido para terceiros ou substitutos, nem ser objeto de cessão ou aquisição ou de qualquer medida compulsória.

### - Certificado IQNet

6. O certificado **IQNet** é baseado na auditoria e certificação realizada pela **Fundação Vanzolini**, ou sob sua coordenação, e é emitido por esse membro em nome da **IQNet**. A certificação **IQNet** foi instituída em função da mútua confiança entre os membros, resultante da avaliação entre seus pares, da cooperação e da assinatura do acordo multilateral IQNet Multilateral Agreement (MLA) de reconhecimento mútuo de Certificados.
7. Em razão de a **Fundação Vanzolini** ser membro da **IQNet** a organização certificada poderá receber o Certificado **IQNet**, dependendo da norma e do escopo da certificação.
8. A responsabilidade principal pela emissão do Certificado **IQNet** é da **Fundação Vanzolini**.
9. Caso a **Fundação Vanzolini** deixe de ser membro da **IQNet**, o Certificado IQNet da Organização deixará de ser válido e será recolhido pela **Fundação Vanzolini**, no prazo de 30 dias.

**Qualquer intencional ou flagrante violação culposa das providências acima resultará na revogação da concessão dos Certificados. O direito de uso da marca de certificação termina na não renovação ou anulação da concessão dos Certificados da Fundação**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL

**Vanzolini e IQNet, depois do devido procedimento administrativo aplicável para tal situação.**

